# CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMATER-MG, OBJETIVANDO A CESSÃO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

**O MUNICÍPIO de PRATINHA,** com sede na Praça do Rosário, nº 365, inscrito no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. **John Wercollis de Morais**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-11.297.512 – SSP/MG e CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliado em Pratinha – MG, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n° 6704, inscrita no CNPJ sob o n° 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626 - Belo Horizonte-MG, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Uberaba, **Diego César Veloso Rezende**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.504.105 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 066.706.146-08, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Barbosa, 1.335 – Aptº 301 – Bairro Mercês, em Uberaba – MG, devidamente credenciado, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. Este convênio tem por objeto a cessão, pelo **MUNICÍPIO** à **EMATER-MG**, sem ônus para esta, da funcionária **Lara Vilma Silva**, nascida em 02.06.1995, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Capitão Pio, n° 485, Pratinha/MG, portadora do RG n° MG-17.279.952- SSP/MG e inscrita no CPF sob o n° 090.187.406-08, para prestar serviços de Auxiliar de Escritório, no Escritório Local de Pratinha-MG, no prazo de vigência deste instrumento.
	2. Este convênio é celebrado com a interveniência da funcionária, **Lara Vilma Silva,** que, ao firmá-lo, coloca-se plenamente de acordo com todas as suas disposições, inclusive ciente que está sujeita a viagens esporádicas para treinamentos oferecidos pela Empresa e outros eventos que por ventura acontecerem.

# CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1-** A EMATER-MG se compromete a colocar à disposição da funcionária cedida todas as condições básicas indispensáveis ao desenvolvimento de seu trabalho, tais como**:**

1. Treinamento;
2. Curso de atualização;
3. Pagamento de diárias de deslocamento e pernoites, por ocasião de viagens em eventos demandados, observando os limites e normas internas aplicadas aos empregados da **EMATER-MG**.

# CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1-** AO MUNICÍPIO compromete a:

* 1. Ceder, sem ônus para a **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, a funcionária citada na cláusula primeira deste convênio, para, subordinando-se aos normativos da Empresa, exercer funções de Auxiliar de Escritório, no Escritório Local de Pratinha-MG.
	2. Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste instrumento, pelo vínculo empregatício da funcionária, ficando a EMATER-MG isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com a mesma.
	3. Pagar a servidora cedida, durante o período de cessão, todas as parcelas a que fizer jus, no sentido deque sua contraprestação salarial se mantenha como se a seu serviço estivesse.
	4. Determinar que a funcionária cedida tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo Escritório, zelando pelo bom atendimento aos técnicos e produtores rurais e demais clientes do Município, no horário de funcionamento do Escritório Local.

# SUBCLÁUSULA ÚNICA

Assistirá à EMATER-MG, a qualquer tempo, o direito de recusar a prestação de serviços da funcionária cedida, caso o seu desempenho nos trabalhos não seja satisfatório e pela inobservância dos normativos da Empresa.

# CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

A funcionária cedida não está autorizada pela EMATER-MG a utilizar o veículo da Empresa.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente convênio vigerá de 14.03.2022 a 31.12.2022, podendo uma das convenentes denunciá-lo, a qualquer época, bem como propor alterações, mediante assinatura de termo aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1- A publicação do extrato do presente convênio será feita no Órgão Oficial pela **MUNICÍPIO.** **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas deste convênio, a cargo do **MUNICÍPIO**, correrão à conta da dotação orçamentária n° (71) 02.25-**2.0012.**04.122.0006-319004 - **Manutenção do Departamento de Administração, c**om o valor estimado em R$ 22.943,35 (Vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), para o presente exercício, bem como suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

7.1- Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até então.

# CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

8.1- Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pratinha, 14 de março de 2022.

# John Wercollis de Morais Diego César Veloso Rezende

Prefeito de Pratinha Gerente da Unidade Regional de Uberaba

# Lara Vilma Silva

Interveniente

Testemunhas:

Vismar Aparecida Martins Silvano José Alves

RG:MG-7.358.529 CPF:047.803.326-56 RG:M-4.536.520 CPF:732.380.586-49